



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. OTAVIO BRITO LOPES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão usou da palavra para registrar a presença do Exmo. Desembargador Cássio Colombo Filho: “Quero registrar a presença do ilustre Desembargador Cássio Colombo Filho, do Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região, que nos honra com sua presença.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou também a presença do Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa: “Sr. Presidente, também registro que está presente o meu amigo Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Desembargador do Tribunal Regional da 4.^a Região.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa aquiesceu: “Seja muito bem-vindo também, Desembargador.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra, ainda, para registrar a presença de estudantes do curso de direito do UniCEUB e do Unidesc: “Registro a presença dos estudantes do curso de Direito do UniCEUB e do Unidesc, que acompanham os nossos trabalhos nesta manhã de quarta-feira. Sejam muito bem-vindos. Espero que a oportunidade seja proveitosa aos ilustres acadêmicos.”. O Dr. Jackson Di Domenico pediu a palavra para parabenizar o trabalho do Exmos. Ministros: “Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um registro. Sou muito pouco conhecedor do TST e, como Conselheiro da OAB, desejo parabenizar V. Ex.^{as} pelo brilhantismo e pela discussão das matérias. Particularmente, fico muito orgulhoso de ver como a matéria é debatida, discutida e como V. Ex.^{as} têm o conhecimento de cada processo em exame. Os nossos parabéns!”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Obrigado. Agradeço o registro.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 111340-72.1987.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleber Castro Moreira, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULINO PINTO DA COSTA, Advogada: Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133800-30.1991.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Carolina Gregório dos Santos, Agravado(s): HUMBERTO RIPOLL DE CARVALHO, Advogado: Ângelo Freire Hippertt, Agravado(s): COMPANHIA METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Rodolfo Del Ponte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112440-18.1996.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): CÉSAR ROBERTO MACHADO, Advogada: Nelva Marilda Bortolin Mônico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126900-10.1997.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS FONSECA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): MÁRIO MANELA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143400-98.1998.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALDO PEREIRA, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): RUTH BERTOLINI DAL SANTO, Advogado: Walter Cotrofe, Agravado(s): DAL SANTO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Valter Arruda, Agravado(s): IRENE NAVES DAL SANTO, Agravado(s): WILMA DAL SANTO DE TOLEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137400-33.1999.5.02.0027 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FERNANDO PORTO DE ÁVILA, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187100-84.1999.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OESP MIDIA LTDA., Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Agravado(s): MIRIAM CARNEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Juliana Carla Parise Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244600-55.1999.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): PAULO ROBERTO JACOB, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Sudimar Antônio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90800-83.2001.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELISÂNGELA PRISCILA DA SILVA, Advogada: Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74200-17.2002.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): DILENE KUWIECINSKI, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50940-89.2004.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HÉLIO ALVES DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Freitas Soares, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54701-25.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALHAMBRA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): ROZALIA MARIA SANTOS, Advogado: Virgilino Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85941-60.2004.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): EDÍLSON BATISTA DE SOUZA FILHO, Advogado: Genesco Resende Santiago, Agravado(s): INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Almeida Brito, Agravado(s): MARCOS DE LIMA DINIZ E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87800-64.2004.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Vera Lucia Gomes de Almeida, Agravado(s): NADIA CRISTINA OZORIO SARDINHA E OUTROS, Advogado: José Ribamar Garcia, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Advogado: Bárbara Regina Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3000-68.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WELLINGTON GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Alessandro Epifani, Agravado(s): COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIAIZADOS LTDA. - COBASI, Advogada: Berti Felix da Silva Vilaça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11240-**



26.2005.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de GIL ALEXANDRE MARQUES, Advogado: Marcio Ribeiro Ramos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, Advogado: Angelo Roberto Pessini Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann participou da Sessão apenas para compor "quorum" no julgamento. **Processo: AIRR - 38740-46.2005.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Cátia Regina Siston Santos, Agravado(s): MARCO AURÉLIO GUERRA, Advogado: Rodrigo De Nardi Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40440-57.2005.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Paulo José Monteiro Santos Lima, Agravado(s): FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA. - FERGUMAR, Advogado: Haroldo G. Soares Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46200-27.2005.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IARA QUEIROZ DE LIMA, Advogado: Pablo Biondi, Agravado(s): VOLEX DO BRASIL LTDA., Advogado: Bento Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59000-41.2005.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIMONETT JARDIM DE TOLEDO, Advogado: Dominique Sander Leal Guerra, Agravado(s): AVIATEX AVIAMENTOS DE CORDEIRO LTDA., Advogada: Patrícia Pedro Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64440-10.2005.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DALVACI SOARES DA SILVA, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79800-36.2005.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CERAMUS BAHIA S.A., Advogado: Jackson Di Domenico, Agravado(s): EDVALDO ROCHA, Advogado: Aristóteles Gomes Tardin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116940-58.2005.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): JUVENAL FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA. - CONEPLAN, Advogado: Osmar Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125140-75.2005.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GALVANOBRÁS GALVANOPLASTIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Del Grossi Hernandez, Agravado(s): MARCO AURÉLIO CLAUDINO, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180540-68.2005.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, Advogada: Catarina Régia de Paiva Peixe, Agravado(s): CARMEN DORNELAS CAMARA SARAIVA E OUTROS, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220000-65.2005.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): CLÉRIA DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265940-73.2005.5.12.0007 da 12a. Região**, corre junto com RR -



265900-91.2005.5.12.0007, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de VIDIOMAR ANTUNES, Advogado: Paulo Alcides Medeiros, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935940-56.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAIANA ALAÍDE BALBINA, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5600-98.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CBC BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO FILHO, Advogado: Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24140-50.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDIR LOUZADA AZEVEDO, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Genésio Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24140-78.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 24141-63.2006.5.10.0004, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALZIRA MENDES DOS SANTOS, Advogada: Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24141-63.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 24140-78.2006.5.10.0004, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Lilliane Ferreira Porfírio, Agravado(s): ALZIRA MENDES DOS SANTOS, Advogada: Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47240-58.2006.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): CAROLINA MICAELLA MAZZEO BARCELLOS GRANATO MATTA, Advogado: Lúcia Diniz Guedes da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47640-68.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE NELSON DA SILVA FERNANDES, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Rodrigo de Andrade Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49040-15.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTINA MARIA DOS REIS MARTINS, Advogada: Zelaine Regina de Mello, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Márcia Gomes Utz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54040-06.2006.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDERSON SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Roberto de Aquino Neves, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Henrique de Azevêdo Pottes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63200-55.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIA RODRIGUES MOLINA DE MELO, Advogada: Rachel Cristina Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64040-46.2006.5.05.0024 da 5a. Região**, corre junto com RR - 64000-64.2006.5.05.0024, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Agravado(s): BARBARA EUGÊNIA MACIEL PASSOS GUIMARÃES, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79200-14.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Agravado(s): NEUSA AKIKO MASSUKAWA LIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81000-23.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO CIPRIANO DA COSTA NETO, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Agravado(s): SANTA LUIZA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Antônio Luiz Sassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91900-94.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDRA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Valter Alves de Souza, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112700-65.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): SUPERMERCADO PAGUE POUCO LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 114200-96.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio de Paula, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA BARBOSA, Advogado: Gilvan Guerra de Melo, Agravado(s): DUETO'S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120100-48.2006.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Aldo César Martins Braido, Agravado(s): ITAMAR ANTUNES, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 125440-49.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EXPRESSO MIRASSOL LTDA., Advogado: Juliana Assolari, Agravado(s): PAULO CÉSAR MONTEIRO SIMÕES, Advogado: Alexandre Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163400-69.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HIDROPLÁS S.A., Advogado: Marcelo Delevedove, Agravado(s): SERGIO APARECIDO GÓES, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673240-36.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1673200-54.2006.5.09.0012, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): JANETE EVANGELISTA HILÁRIO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 1194-69.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): ROSÂNGELA PEREIRA PORTES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I- rejeitar as preliminares arguidas em contraminuta; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-29.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAUL CANAL, Advogado: Raul Canal, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA/DF, Advogada: Raquel Brandão Leda, Agravado(s): JOSÉ MARIA AZEVEDO SOARES, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16840-44.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, corre junto com RR - 16800-62.2007.5.24.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO/MS, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17240-23.2007.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ANTÔNIA CASTRO, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 23100-53.2007.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARSUEL NERES DOS SANTOS, Advogado: Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Agravado(s): IRMÃOS BIAGI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Paulo Correa Rangel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32200-64.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Fernando Baptista Freire, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48500-96.2007.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JESUS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Marley Vieira de Farias Takagui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56900-05.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): FERNANDA HELENA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Patrícia Monteiro Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69100-31.2007.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCINEA APARECIDA GROPE, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): ASSEGUR MULTI SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Renato Maurício Stevens, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Maria Fernanda C. de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81840-69.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sebastião do Espírito Santo Neto, Agravado(s): ELIENE DE JESUS SILVA, Advogado: Francisco Barbosa de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97000-68.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): AUDRIENE FARIAS GOMES, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101940-90.2007.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADRIANO DE SOUSA VEIGA, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): CONSELPA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DO PARÁ LTDA., Advogado: Telma Maria Goulart da Rocha Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112700-19.2007.5.05.0612 da 5a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): FERCEM ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 113400-55.2007.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): MÁRCIO ROSA EVARISTO, Advogado: Sérgio Cardoso Macedo, Agravado(s): WAFFER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119400-05.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): GERDI MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Cícero Angelino Santana, Agravado(s): J.P.L. ALBUQUERQUE E CIA. LTDA. - ME, Advogado: João Béquima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119900-61.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Borges da Fonseca Seger, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138400-86.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): ALAN SILVA DUQUE, Advogado: Sergio Marcelo da Cunha Duque, Agravado(s): SAGAR SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Martins de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 159700-65.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FABIANA AUCAR SOLER, Advogado: Edson Carvalho Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205200-57.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA LÚCIA FOGAÇA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211600-46.2007.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDEMIR LEMOS CRESPO, Advogado: Regiane Marques Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS - CIBRAN, Advogado: Romero Quirino da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7800-48.2008.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA HELENA MADURO BOCAIÚVA DALFRÉ E OUTRA, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): JOÃO DONIZETTE CECHINATO, Advogado: Terezinha Cristina Kawamura Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12800-40.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): LIOLITA FERREIRA DO NASCIMENTO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22300-**



17.2008.5.04.0461 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RASIP AGRO PASTORIL S.A., Advogado: Diego Alves Cruz, Agravado(s): LACI AGLIARDI DE BIAZZI, Advogado: André Ricardo Chimello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29900-44.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE ALBERTO DA SILVA LIMA, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): COMPENSADOS TRIUNFO LTDA., Advogado: Adonis Camilo Froener, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50200-71.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WALDEMAR BRASIL, Advogado: Maurício Aparecido Cresóstomo, Agravado(s): SANTA LUZIA VEÍCULOS LTDA., Advogada: Marjorie S. B. Arighi Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51600-38.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): LUIZ CARLOS MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Coutinho, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maritza Krauss Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 70400-35.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MEMPHIS S.A. INDUSTRIAL, Advogado: Márcio Rodrigues Welter, Agravado(s): NOÊMIA DA ROCHA MEDEIROS, Advogado: Nilton Cândido Vianna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 71100-94.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVONE APARECIDA RIBEIRO DOMINGUES E OUTROS, Advogado: Flávia Sanches, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Cleber Pinheiro, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Elaine Gordo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 76600-37.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELIANA APARECIDA ALBINO DE FARIA, Advogado: José Vítor de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94400-39.2008.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDAS JAGUARÃO LTDA., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Agravado(s): ROSELI MARIA DA SILVA CASSANGE, Advogado: José Fabrício Stanguini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95440-64.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Adão Inácio Salomão Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, Advogado: Evandro José Corrêa Tótorá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98800-82.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANOEL VIEIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Cleber Rodrigo Matiuzzi, Agravado(s): CERÂMICA MANDI LTDA., Advogado: Paulo Miranda Campos Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 111100-96.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALOISIO BATISTA BREVES, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s):



ENIND - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Débora Michelazzo, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125700-84.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ENILDO RAMOS PORFIRIO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA., Advogado: Daniel Umbelino dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126600-11.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberta Barreto Sodré Leal, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Indira Oliveira Pereira, Agravado(s): JACKSON BATISTA SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 131500-88.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Alexandra Noss Pacheco, Agravado(s): SÉRGIO FERRAZ DE ABREU, Advogado: Renato da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142500-31.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA ALMEIDA, Advogada: Cássia Fernanda Battani Dourador, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Regiane Teresinha de Mello João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152340-88.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Ribeiro Justo, Agravado(s): ERICK DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira, Agravado(s): ACF PAMPULHA LTDA., Advogada: Rogéria Gonzaga Jayme Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 155100-83.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PIERRE DUARTE JÚNIOR, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157300-57.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JUSCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162400-88.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOÃO DIAS DA ROCHA, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187500-27.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405300-50.2008.5.09.0670 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO ISMAEL LOURENÇO MACHADO, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3772600-39.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROQUE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8200-14.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS - SEBRAE, Advogado: Elizandra Litaiff Leonardo, Agravado(s): FERNANDA BENAION CARDOSO, Advogado: Sócrates Mesquita Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15700-20.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA MACHADO, Advogado: Silvio Rogério Borges Pereira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17900-13.2009.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de MICHEL WILLIAM CARVALHO LONGHI, Advogado: Glauberson Lapresa, Agravado(s): ESTREANO & DOMINGUES SUPLEMENTO ESPORTIVO LTDA. - ME, Advogada: Patrícia Helena Leite Grillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28400-57.2009.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): PEDRO PAULO FERREIRA, Advogado: Elson Klebe Carravieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29200-56.2009.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, Procurador: Márcio José Teixeira de Sá, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA CUNHA, Advogada: Shirlei Denise Coutinho Carvalho, Agravado(s): ONEP - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PROJETOS, Advogado: Paulo Fernando Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36200-42.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): AMILTON NASCIMENTO, Advogado: Fábio Viana Alves Pereira, Agravado(s): COOPER ALTO TIETE COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS E SERVIÇOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42900-54.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): AVELAR ROSALINO PINTO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): ZALAF E COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52100-93.2009.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ OSMAR GONÇALVES ANASTÁCIO, Advogado: Jimmy Abrantes Pereira, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59185-**



70.2009.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVETE TEREZINHA MACCARI CARDOSO, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravante(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Fabrício Brum Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 76200-89.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ ALBERTO WAGNER PINTO, Advogado: Almir Sarmento Silva Filho, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): SANTA FÉ VAGÕES S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80900-31.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO LUCIANO, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87900-31.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, Advogado: Erasmo Freitas Júnior, Agravado(s): CLODOALDO ARAÚJO SOUZA, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92200-24.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSANA ÉDNA MENDES, Advogado: Murilo Ferreira Dias, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92800-38.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES RODRIGUES, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93400-43.2009.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOTEL FAZENDA BOA LUZ LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ALISSON GOIS DO CARMO, Advogado: Helder Moraes Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95300-15.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERRARI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Thiago Zanata Gonzalez, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE MESSIAS, Advogado: José Fabrício Stanguini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101640-03.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): MARIA GIRLENE DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105200-12.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANAÍNA SANTANA DA PAIXÃO, Advogada: Marselle Reis Santos, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Joana Castro, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108100-27.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procuradora: Heryka Janaina Arraes de Castro, Agravado(s): LUCÉLIA PIRES CHAVES, Advogado: Francisco Quirino Rodrigues Ponte Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112000-29.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO



ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): JOÃO FELIX LIMA BARROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126900-03.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERLOG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Frederico da Silva Sakata, Agravado(s): NOELMA INÁCIO DE SOUZA MARTINS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132300-92.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): JERÔNIMO PAULINO DANTAS, Advogado: Edilson do Vale, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132600-17.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): WILLIAN KASUO KIDO CARRASCO, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CEPRODEM - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 153600-64.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GISÉLIA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Camila Abreu Teixeira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175900-98.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Héliida Maria Pereira, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Agravado(s): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 180300-51.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Grace Kelly Andrade Laytynher, Agravado(s): VALDEIS CARVALHO LIMA, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186800-57.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, Advogada: Maria Isa Lopes da Silva, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204100-39.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IGOR SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): GRÁFICA ELY LTDA. - ME, Advogado: Everaldo Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236900-11.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): NEUSA FAVERO, Advogado: Paulo Roberto de Castro Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446400-20.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): NELSO ROQUE DE MOURA, Advogado: Fabiana Roberta Mattana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 455585-06.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DANIELA PISTORELLO, Advogado: Gustavo Testa Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31-11.2010.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogada: Maria Helena Vezzaro Lago, Agravado(s): ELIAS VALMIR ESCHEMBACH, Advogado: Marco Antônio Bordignon, Agravado(s): MR & JC - PRESTADORA DE SERVIÇOS ITDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46-83.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INÁCIO BERNARDINO DA SILVA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravante(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Renata Cristina Vilela Nunes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 62-48.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LAPIDAÇÃO KELLER LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): JAQUES ALVES MARQUES, Advogado: Wagner Rachid Scofield, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69-91.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEO FÁBIO DA SILVA GERALDO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): LOGOPACK EMBALAGENS LTDA. - EPP, Advogado: Mário Nunes de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-09.2010.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MOVEX MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA COSTA SILVA, Advogado: Ítalo Paulucci Cascapera Sogno, Agravado(s): HOLCIN BRASIL S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78-86.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIO ANTUNES, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Luís Roberto Vasconcellos de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120-26.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): TIAGO APARECIDO PRINCIPEZA, Advogado: Alexandre Veloso Rocha, Agravado(s): EFETIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-87.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DOMINGAS BUTURA MARCHIOL, Advogado: Juliane Farinea, Agravado(s): INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 164-06.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA LUCIA HOFFMANN SOEK, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-36.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): SIMONE AMADOR DA SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-95.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Vanessa Alves Reis Furst Gonçalves, Agravado(s): RUFINO MOREIRA SANTOS NETO, Advogado: Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377-90.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO SANTANA RODRIGUES, Advogado: TÂNIA CERQUEIRA JORGE, Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Fernando Dias Bestetti, Agravado(s): ARNEG BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 387-05.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUATÁ, Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): CONSTRUTORA UNX DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390-77.2010.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEREU CARLOS RODRIGUES, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Viviane Vieira Calado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-64.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WAGNER SÉRGIO HOLZER, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-58.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): JONATHAS JOSÉ GALBIN GUIMARÃES, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): SERVIÇO DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR COMUNITÁRIO - SOPROBEM, Advogado: Felipe Medeiros Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453-42.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciene Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 453-33.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FÁTIMA MARIA DOS SANTOS, Advogado: José Mateus Teles Machado, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): RUST ENGENHARIA LTDA, Advogado: Adilson Pinheiro Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473-92.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): BRENO VIELITZ NETO, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 498-61.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): GARIBALDO MARINHO ROCHA, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza



Comissário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513-76.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-59.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): MARCELO DIOTTO, Advogado: José Eduardo Bortolotti, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-59.2010.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA ADEILDA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALTINHO, Advogado: Fernanda Rêgo Aniceto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-94.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): SÉRGIO MARTINS TAVARES, Advogado: Marcelo Reis Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-35.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): CLEBER DE ALMEIDA VALENTE, Advogado: Ivan dos Santos Gonçalves, Agravado(s): HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA. - HIDELEMA, Advogado: Marcos Daniel Maciel Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 718-14.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): SATORU TAMEHIRO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-11.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Procurador: Edilson Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756-92.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Eberle, Agravado(s): MARIA LINDACIR GUTTIERRES, Advogado: Savine Mertig Martins Prado, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 806-73.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-03.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOUGLAS APARECIDO DIAS, Advogado: Enrico Caruso, Agravado(s): FÁBRICA DE MÁQUINAS COPLING LTDA., Advogada: Regina Helena Borin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860-61.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDEPENDÊNCIA S.A., Advogada: Noely Gonçalves Vieira, Agravado(s): EDORICO ALAIDE CORREA FILHO, Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 917-30.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MARIA REGINA DE MENEZES GONÇALVES, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido" e "diferenças de complementação de aposentadoria"; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente. . **Processo: AIRR - 918-80.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): CRISTIANO ALEXANDRINO DE ALMEIDA, Advogado: Petrônio Farias de Amorim, Agravado(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015-63.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LAERTE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Ademar Moreira dos Santos, Agravado(s): PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1105-84.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MINORU GOMES LIMA, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-97.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): WELLINGTON GOMES CONCEIÇÃO, Advogado: Antônio Tom Forte Sousa dos Santos, Agravado(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Clóvis Franca de Araújo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1124-31.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILBERTO FERREIRA REIS, Advogado: Aderaldo Galdêncio dos Santos, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Thiago Viana Berenguer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-39.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): TERESA PEREIRA DE QUADROS, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1205-06.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): SANDRA CRISTINA VIEIRA GOMES BORGES, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1212-18.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORAÚJO, Advogado: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, Agravado(s): MARIA GORETY DE ABREU MOREIRA, Advogado: José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1231-77.2010.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): LENI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Aurélio de Medeiros Lages Filho, Agravado(s): GARRA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255-52.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORAÚJO, Advogado: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS GUALBERTO, Advogado: José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1304-35.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERTENGE S.A., Advogada: Nayara Gil, Agravado(s): ANTÔNIO DE CÁCIO CONCEIÇÃO, Advogado: Cláudia Nascimento Lorens, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1426-29.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JÉSSICA ISIS MORALES, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Agravado(s): ALC SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1521-73.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): ALISON FERREIRA DOS SANTOS CRUZ E OUTROS, Advogado: Pablicio Monteiro Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1611-19.2010.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LINDALVA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATENDE, Advogado: Maria Vitória Sabino Rodrigues Fidelis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1682-47.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CATARINA ISABEL ZANON, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Vantoir Alberti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1744-22.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Cássio Rocha Heredia, Agravado(s): EDGAR LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Jefferson Picoli, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MILTON JOLCI PALAMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1990-38.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Agravado(s): ROSELI VANIA JACOB, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2050-11.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSMAR TAVARES, Advogada: Simone Aparecida Gouveia Scarelli, Agravado(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2086-97.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DE GOIS, Advogado: Marco Antonio de Melo Pereira, Agravado(s): TAVARES & FRANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento



na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4402-02.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAURI NUNIS LANDULFO, Advogado: Agenor de Freitas Filho, Agravado(s): CLARIANT S.A., Advogada: Simone Pacini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5222-96.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): RAQUEL NUNES RAW, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5373-24.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Advogado: Marcio Aurelio Reze, Agravado(s): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Cezar Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8781-13.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESFECO ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): MARGARETH FERNANDES DE JESUS, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13659-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): RIVADAVIA BAPTISTA VIEIRA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15300-10.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA DE MORAIS, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 139500-05.2010.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODRIGO CORSINO PARMEJANE, Advogado: Vandir Verdolin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gracielle de Almeida Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180200-34.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): IVANILDA MARIA DE SOUZA DANTAS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): A&G - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1320122-32.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): JOSÉ AMARO FERREIRA, Advogada: Iracema de Anquieta Borges, Agravado(s): NORTHCOAT SERVIÇOS INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-36.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): HÉLIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Jair Batista Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10-50.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): CLÉLIO FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): MAIS UMA PADARIA E CONFEITARIA LTDA., Advogado: Roberto Americo Masiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43-26.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSEANE HUBER, Advogado: Paulo Roberto Cacenote, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-33.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Celia Lapenda Farinha, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO CARVALHO BENEVIDES, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 53-12.2011.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69-46.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Agravado(s): MARIO BONIFÁCIO, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-25.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): LINDOMAR GAIGHER LOPES, Advogado: José Marcial Santos, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-54.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Grace Kelly Andrade Laytynher, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-31.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): MARINO ALFREDO SILVA, Advogado: Marciano Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179-85.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Abílio das Mercês Barroso Neto, Agravado(s): BÁRBARA BARBOSA GODINHO ALMEIDA, Advogado: Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): CARLOS SANTOS FERREIRA E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181-63.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): GUSTAVO DA COSTA LIMA, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 184-56.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira



Brito, Agravado(s): DAMIANA RODRIGUES LIMA, Advogada: Rosane Maria Buratto, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: KARINA TEIXEIRA DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-24.2011.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAMA S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS, Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Agravado(s): DENILDA CRISTINA DORNELA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296-29.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAIRO CORRÊA, Advogada: Juracy Maurício Vieira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Carlos Alberto Monge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344-08.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOSSO ESTOQUE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João de Almeida Giroto, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Luís Cortez, Agravado(s): SORO SCAP ATACADO DE ESCAPAMENTOS LTDA., Agravado(s): MVR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350-91.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SELMAR VASCONCELOS RAMOS E OUTROS, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-03.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): ROGÉRIO BATISTA PEREIRA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 385-56.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): MOACIR DOMINGOS CORTESI, Advogado: Rafael Carlos Girardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424-21.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): LÚCIA PEREIRA GOMES, Advogado: João Francisco Pinheiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429-43.2011.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): SILVANIR DE SOUZA, Advogado: Marcelo Manoel, Agravado(s): CRIATIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451-65.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): CARLOS NONATO OLIVEIRA ACIOLI LINS, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 456-78.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): ELISEU FRANCO DA ROCHA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 476-66.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



CRISTIANO LUCAS SILVEIRA, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES LTDA. - CIAL, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-13.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): MARCIA GOMES DE LACERDA E OUTROS, Advogado: Edna Rabelo Quirino Rodrigues, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 493-07.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADAILTON SANTOS FERREIRA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543-31.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIMAVO DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Marcus Rafael Bernardi, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, determinando sua reatuação para constar como Agravante TIMAVO DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado Dr. MÁRCUS RAFAEL BERNARDI, e como Agravado LEANDRO APARECIDO RIBEIRO, Advogado Dr. THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA. Subsequentemente, reincluir o processo em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 580-33.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): DANIEL MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601-78.2011.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): VINICIUS PRADO FARIAS, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623-49.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício Nunes da Silva, Agravado(s): GIVALDO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): COTES COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 635-49.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSICLEIA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637-19.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVANA DO ROCIO FOLTRAN, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-72.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAIMUNDO ASSIS DOS SANTOS ARAÚJO, Advogada: Thammy Evelin da Silva Matias, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: NEUSA CRISTINA NOBRE DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676-25.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogada: Carla Danielle Lima Ramos, Agravado(s): SONIA BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-96.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): JANETE GONÇALVES GALVÃO, Advogado: Marcia Rodrigues Boaventura Silva, Agravado(s): P & M SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Agravado(s): TELNET CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687-59.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): TATIANE DA CONCEIÇÃO FREITAS, Advogado: Edgard Fernandes Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-28.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE RIBEIRO BRAGA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739-69.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): AGNALDO FRANCISCO SILVA DA SILVA, Advogado: Marcela Stürmer Mallmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 754-10.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANE TEREZA FERIATO DE CARVALHO, Advogado: Anderson de Souza, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756-44.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): ROSEMERI DE FÁTIMA GOMES NUNES, Advogado: Lidiane Gracioli, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761-58.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO TECNOLÓGICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - IITDE, Advogado: André Ricardo Tubiana, Agravado(s): RICARDO AFFONSO TOSETTO DE FARIA, Advogado: André Fabbris Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796-32.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA DE ARAGÃO FILHO, Advogado: Felipe da Silva Marafon, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802-20.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRIO CÉSAR FERNANDES, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817-52.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MADEIREIRA GERAIS LTDA., Advogado: Warley Pontello Barbosa, Agravado(s): BARBARA EMANUELLE GONÇALVES ALMEIDA SOUZA, Advogada: Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831-06.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JOSIEL DE SOUZA MORAIS, Advogado: Arnaldo de Lima Júnior, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832-16.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): JOSÉ AILTON GOMES, Advogada: Yara da Costa Ireland, Agravado(s): LOGGAM LOGÍSTICA E GESTÃO EM ATENDIMENTO MOVEL LTDA., Advogado: Rodrigo de Sá Queiroga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em



recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 846-56.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): HILDO PORTELLA AGUIAR, Advogada: Sandra Regina Bertolotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847-03.2011.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ROSENDO DOS SANTOS NETO, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Maria de Fátima Lima Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916-56.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérিকা Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): EDIVAN DIAS COSTA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 961-88.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): PATRÍCIA ANDRADE SOARES, Advogado: João Carlos de Sousa das Mercês, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1006-39.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MARCOS EDUARDO DE ARAÚJO, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1028-69.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÉRGIO CORRÊA GUEDES, Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MARTINS, Advogada: Rosemary Gomides Faria, Agravado(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087-62.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Lívia da Rocha Sousa, Agravado(s): FERNANDO FÉLIX SILVA JÚNIOR, Advogado: Mário Fhabrycio da Cunha Barbosa, Agravado(s): LASER ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-49.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira, Agravado(s): OPEN ACADEMIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163-10.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elisabeth Eustaquia Soares, Agravado(s): CRISTIANO MORAES DA SILVA FEITOSA, Advogado: Mário Henrique de Melo Veloso, Agravado(s): PRESTATIVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 1167-33.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Herrlein Correia de Melo, Agravado(s): DOMINGOS IZIDORIO CAVALCANTE, Advogado: Paulo Torres Belfort, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188-96.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA SUCESSO S.A., Advogado: Márcio Augusto Almeida Costa, Agravado(s): JOÃO DA CRUZ SOARES, Advogado: Anderson Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1303-05.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): MARINALVA GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1406-89.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): VLADIMIR ALEX RABUSKE, Advogado: Jorge Luiz Roth, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-36.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: João Luiz Martins Esteves, Agravado(s): NELSI APARECIDA BERTOLLA GUARESCHI, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468-78.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF – BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): MARIA DAS VITÓRIAS ARAÚJO MACEDO, Advogado: RENATA MARIA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1627-27.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Fernando de Souza Van Der Linden, Agravado(s): RÔMULO JOSÉ DE MORAES, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1678-30.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO CÍCERO E OUTROS, Advogado: Carlos Augusto Dittrich, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1720-12.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberta Andrezza Failache de Oliveira, Agravado(s): LEIDA LIMA COSTA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1765-18.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINALDO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Edemir Rios Cobra, Agravado(s): INDUSTRIA E CONSTRUTORA KERSUL LTDA., Advogado: Jaime do Carmo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1779-96.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): LOSIVAL MENDES CARDOSO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1825-14.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1892-24.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TINTAS IQUINE LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): RODRIGO SANTOS DA SILVA MATA, Advogada: Fabianna Rodrigues Layme, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1945-13.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RECICLAGEM BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Osmary Parreira da Costa, Agravado(s): ZILDA VIEIRA CORREIA E OUTROS, Advogada: Dilva Ribeiro Brom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2046-12.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexsandra Lima Costa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO MARTINS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa e indenização por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 2114-87.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SALOMÃO DAVI VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Laura G. Herkenhoff Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2145-21.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Adriana Reis de Albuquerque, Agravado(s): ESCOLA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2368-61.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL S.A., Advogado: Douglas Lopes Leão, Agravado(s): EBERSON PAULO CUNHA, Advogado: GABRIEL BIANCO DE PAULA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10082-45.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INÁCIO FABIANO LERMEN, Advogado: Ivone Massola, Agravado(s): M D MÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Rech, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40200-93.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): SILVAN ALVES DA SILVA, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Agravado(s): PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - PROENGE, Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 50500-17.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): VERONILSON RODRIGUES DE MELO, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55200-36.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): LINDEMBERG OLEGÁRIO DE MELO, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55600-62.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): EDMUNDO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79700-84.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): JOÃO MARIA IMPERIAL, Advogada: Fernanda Cristina Cosme de Sá Leitão Soares, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93000-02.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA MARTINS, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99600-68.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL-MEIOS, Agravado(s): FRANCINETE ALVES SOARES, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168900-32.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDILBERTO CARLOS DE ANDRADE, Advogada: Andréa Furini da Silva Câmara, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41-29.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): ANA LÚCIA VASQUES HAFFNER, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Sandra Regina P. Carvalho de Lima, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Christiano Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72-18.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): JULIANDERSON SILVA CLAUDINO, Advogado: Laercio Corsini, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79-45.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): CÉLIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Silvana Penteado Corrêa Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122-59.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANIA MARIA DE SOUZA TOTINO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156-54.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): LUIZ PAULO DUTRA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Silvana Penteado Corrêa Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260-14.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): NICODEMOS BARBOSA, Advogada: Tatiane Caixeta Carvalho, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 318-59.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): ALDAY MARQUES SAMPAIO, Advogado: José Domingos Gomes de Santana, Agravado(s): DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberta Macêdo Frayssat, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-80.2012.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE SOUZA, Advogado: Samuel Dornel Campos Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343-63.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JUSCELINO GOMES DE LIMA, Advogada: Maria da Graça Carneiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457-34.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499-13.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALTERMIRA ANTONIA CANDIDA PASSOS, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: José Antônio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605-81.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADIMAR FERREIRA, Advogada: Priscilla de Oliveira, Agravado(s): MM LAVANDERIA LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611-18.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): WEBERSON DE JESUS RODRIGUES,



Advogado: Paulo Cesar Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721-39.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Agravado(s): NAIANA AZEVEDO SOARES, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796-13.2012.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IRLESON FLORENTINO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dimas Rosa Resende Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861-86.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MAICK D' ANGELO, Advogado: Rudi Miranda Souza, Agravado(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-51.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HEMETÉRIO SILVA NETO, Advogado: Elson Júnior Corrêa Coelho, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147-27.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MIGUEL ARCANJO DA TRINDADE, Advogado: Gerson Ortega Rosa, Agravado(s): PROJETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1582-85.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAKELINE ALVES DA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1596-18.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): DIVINO ARCISO DE RESENDE, Advogada: Janira Neves Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1624-98.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JENNIFER KATHLEN PACHECO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, 1) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; 2) conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 1826-63.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABRÍCIO SILVEIRA OUGASKE, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 2741-18.2012.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ACRÍSIO LIMA BASTOS FILHO, Advogado: Paulo Sérgio Carvalhaes, Agravado(s): CRISTAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Tarcísio de Pina Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19800-72.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): CATIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Manoel de Meiroz Grilo



Raposo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89600-86.1995.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO NASCIMENTO DE ASSIS, Advogada: Áurea Feliciano Pinheiro Martins, Recorrido(s): SCORPION SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 335400-84.1997.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ONILDO BORSANDI, Advogado: Rosely Batista da Silva, Decisão: por unanimidade: (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de 22.01.2007, observadas as alterações introduzidas pela Lei 11.960, de 29.6.2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir de sua vigência. **Processo: RR - 130200-31.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MARLY PENHA FIRME, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "imposto de renda - responsabilidade pelo pagamento - indenização", por contrariedade ao item II da Súmula 368/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa aos valores devidos a título de imposto de renda. **Processo: RR - 65200-81.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REINALDO VENTRIGLIA FIGUEIREDO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): UNIÃO, Advogado: Luiz Fabrício Thaumaturgo Vergueiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Breno Ferreira Martins Vasconcelos, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94700-20.2003.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RIPLAT TECNOLOGIA DE EMBREAGENS LTDA., Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 96000-12.2003.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vicente Fiúza Filho, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): KÁTIA FRANCISCA PÉCORA, Advogado: Luís César Thomazetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164500-73.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ETELVINA DE CASTRO SANTOS, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): CONSERVADORA VOLTA REDONDA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista, por juridicamente inexistente. Com ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 224100-72.2003.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANOEL LAURINDO FILHO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do



acórdão regional, no que se refere à ausência de pronunciamento específico acerca da possibilidade de os EPIs fornecidos protegerem o reclamante do risco de queda ao subir e descer escadas, pois, em tese, não poderia se valer do cinto de segurança fornecido, por estar se movimentando, e, por conseguinte, determinar o retorno do feito ao Colegiado de origem, para que se manifeste a respeito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. **Processo: RR - 170100-45.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDILSON FERNANDES SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "irregularidade de representação do subscritor do recurso ordinário - substabelecimento - validade - identificação das partes ou número do processo - desnecessidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação. **Processo: RR - 251700-02.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): WILSON HONORIO DE OLIVEIRA, Advogado: Valter Antonio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372500-60.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): FIDELITY PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jacqueline Pierri, Recorrido(s): SANDRO VITOR BORTOLINI, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): SELECON INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Hildo Alceu de Jesus Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Horas de sobreaviso. Uso de aparelho BIP", por contrariedade à Súmula nº 428 deste Tribunal (OJ-49 da SDI-1) e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o pagamento das horas de sobreaviso, sem alteração do valor da condenação fixado na origem. Com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu os pedidos requeridos da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s) ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Dr. Victor Russomano Junior: I - juntada de instrumento de mandato e anexos, cuja autenticidade o ilustre advogado declarou, nos termos do art. 830 da CLT, sob sua responsabilidade pessoal; II - reautuação do feito a fim de que passe a constar ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO como Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do(s) Recorrente(s) ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO. **Processo: RR - 24000-11.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Flávio Renato Leite Farah, Recorrido(s): REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA., Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Ana Cláudia Pereira e Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida nas contrarrazões e conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 177 do Código Civil/16 e 2.028 do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição da pretensão, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o mérito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Maria de Souza Andrade, patrono do Recorrido REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.. **Processo: RR - 24300-05.2005.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Greggi Losano, Recorrido(s): SILVANA BRAIT CORRÊA LEITE, Advogado: Léa Luiza Zaccariotto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 49000-55.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA COWAN



S.A., Advogado: Luiz Fernando Miorim, Recorrido(s): NILO COELHO GOMES, Advogado: ANDREIVE RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Maria Tereza Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63700-14.2005.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Recorrido(s): CREUSA APARECIDA DA ROCHA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 70300-25.2005.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIDROPORTO S.A., Advogado: Dirceu Francisco Gonzalez, Recorrido(s): DEVANIR DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76100-76.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Marco Antônio da Silva, Recorrido(s): PAULO COLOZZA E OUTROS, Advogado: Lázaro Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84400-60.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com RR - 84440-42.2005.5.15.0120, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELZA DE OLIVEIRA BONFIM, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A E OUTRAS, Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrido(s): COINBRA - CRESCIUMAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamante por violação dos artigos 3º da Lei n.º 5.889/1973 e 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar que a reclamante era trabalhadora rural e para afastar a prescrição decretada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine os pedidos relativos ao período anterior ao quinquênio contado da data do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 84440-42.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com RR - 84400-60.2005.5.15.0120, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A E OUTRAS, Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrido(s): ELZA DE OLIVEIRA BONFIM, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): COINBRA - CRESCIUMAL S.A., Advogado: Alessandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se fixara o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 91500-60.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Cristine Saboia Ruschel, Recorrido(s): ARLINDO DA SILVA CONSTRUTORA, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 123200-96.2005.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): MAMÉDIO NOEL FERREIRA, Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): IMPERADOR SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183200-31.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Márcia Gomes Vilela, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): JORDÃO GALINDO BEZERRA, Advogado: Custódio Godoeng Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "prescrição ou decadência - marco inicial - contribuição sindical rural", por divergência de julgados, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 233900-72.2005.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA ANGELA PRESTES OLIVEIRA, Advogada: Alessandra Helena



Ferolla, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 318 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 206 da SDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento do adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre as horas trabalhadas além da jornada diária de 4 horas/aulas, e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 238200-61.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIDNEI APARECIDO SCANAVACHIA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A., Advogada: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual item I da Súmula nº 437 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, decorrente da supressão parcial do intervalo intrajornada. Valor da condenação que se majora em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 265900-91.2005.5.12.0007 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 265940-73.2005.5.12.0007, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ESPÓLIO de VIDIOMAR ANTUNES, Advogado: Paulo Alcides Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9951900-94.2005.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MODULAQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rogério Andreotti Errerias, Recorrente(s): ADEMIR APARECIDO GANDOLFO, Advogada: Cleuza Aparecida Valério Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 100-73.2006.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARLI SANTANA, Advogado: Renato Vieira Bassi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO NELSON FRANCO, Advogado: Gilberto Lopes de Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9940-80.2006.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luzia Ary Peixoto de Matos, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS KRYT, Advogado: Antônio Augusto Moraes de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DOS KANELA - AASKAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a tomadora dos serviços da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 17100-32.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge do Couto e Silva, Recorrido(s): HÉLIO LIMA BORGES, Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17800-05.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDINEI ROCHA DE FIGUEIREDO, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Recorrido(s): CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 378, II, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a garantia provisória do obreiro no emprego, nos termos do artigo 118 da Lei n.º 8.213/91 e da Súmula n.º 378, II, desta Corte superior, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários, reflexos e vantagens do período



compreendido entre a dispensa até doze meses após a cessação da incapacidade laboral, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 29200-89.2006.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Mary Cohen, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BANCOS - ASBACE E OUTRA, Advogado: Mauro Marques Guilhon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42400-12.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR LTDA., Advogado: Simoni Marcon Ficagna, Recorrido(s): NOEMIA DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Silvio Siderlei Brauna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 54400-41.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO DAS NEVES, Advogado: Adão Nogueira Paim, Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA., Advogada: Márcia Rodrigues Alves, Recorrido(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., Advogado: Nivaldo Francisco Esposto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, no tocante aos "danos morais - quantum indenizatório", por violação do art. 944, caput, do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a indenização relativa ao dano moral, com atualização nos moldes da Súmula 439/TST e juros de mora nos termos do artigo 883 da CLT; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos "danos materiais - incapacidade permanente e total - existência de concausa - pensão mensal - valor", por violação do artigo 950, caput, do CCB/2002, dou-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão, até o limite de idade estabelecido no v. acórdão recorrido, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da última remuneração do empregado, a partir da data da lesão, com correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST e juros de mora nos termos da parte final do artigo 883 da CLT e determinar a constituição de capital prevista no art. 475-Q, caput e § 1º, do CPC, uma vez que não é notória a capacidade econômica da reclamada. Custas pela ré, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **Processo: RR - 57600-62.2006.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Júlio Anton Alvarez, Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO MARÇAL DA SILVA E OUTRO, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Recorrido(s): TRANSPORTADORA FURLAN LTDA., Advogado: Marcio Minoru Garcia Takeuchi, Recorrido(s): COSAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Vinícius Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 64000-64.2006.5.05.0024 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 64040-46.2006.5.05.0024, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BARBARA EUGÊNIA MACIEL PASSOS GUIMARÃES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Lucila Rodriguez Pena Cal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o direito da reclamante à percepção de indenização por dano moral, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 103500-55.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, corre junto com RR - 103540-37.2006.5.02.0046, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES



POR ÔNIBUS, Advogado: Ricardo Weberman, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 66/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a 2ª reclamada - São Paulo Transporte S.A. SPTRANS - do polo passivo da lide. **Processo: RR - 103540-37.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, corre junto com RR - 103500-55.2006.5.02.0046, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Advogado: Ricardo Weberman, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Carta Magna, bem como por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que se manifeste acerca da existência de acordo coletivo dispondo sobre periculosidade nas atividades do reclamante e (2) afastar a imposição da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, aplicada ao julgamento dos embargos declaratórios opostos em face do acórdão regional. Prejudicado o exame do tema referente ao adicional de periculosidade. **Processo: RR - 105500-74.2006.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ SILVA SANTOS, Advogado: Roberto Ruy da Silva Rutowicz, Recorrido(s): PEDRO BALTAZAR SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Degeorge Colares Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106800-26.2006.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS, Advogado: Fernando Antônio Borges Teixeira, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DUTRA, Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113740-81.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELSO BEU, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, Advogado: Raquel Bernard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, superar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, e dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST e violação do art. 41, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau decretou a nulidade da dispensa imotivada e determinou a reintegração do reclamante no emprego, com os consectários decorrentes. **Processo: RR - 129900-14.2006.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ERONITA ALVES DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132300-20.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): MARCOS CAVALCANTE TENÓRIO, Advogado: Márcia Maeli de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. **Processo: RR - 147400-65.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): ARIALDO DO CARMO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, não conhecer



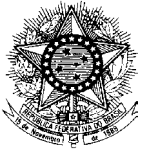
do recurso de revista adesivo do reclamante quanto às férias em dobro. **Processo: RR - 156500-45.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMBRÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Fernando José Garcia, Recorrido(s): ANA DE PAULA DA SILVA, Advogado: Walter Luiz Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172100-12.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LAÉRCIO ALESSANDRO DA CRUZ COELHO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Ari Fernando Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 125 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido que o simples desvio funcional do empregado gera direito às diferenças salariais respectivas, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 172800-86.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIND, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em vista da autorização do Ministério do Trabalho, reconhecer a validade da redução do intervalo intrajornada e excluir a condenação ao pagamento do tempo suprimido e reflexos, restabelecendo, assim, a sentença, na qual foram julgados improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 185940-11.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): DILNEI MARCIANO DE SOUZA, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 210800-16.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Recorrido(s): JOÃO DA COSTA NEVES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "abatimento de valores pagos, limitação ao mês de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas, em relação ao período imprescrito. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 212800-88.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SÉRGIO AUGUSTO MAZETO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): TRAC SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antônio Lemos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 250400-07.2006.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Marco Antonio de Mello, Recorrente(s): F. E. MASSON - ME, Advogado: Nelir Fatima Jacobowski Geier, Advogado: Luís Carlos Gomes da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Unanimemente, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, no tema "seguro de vida custeado pela empresa a favor do empregado - compensação por dano moral arbitrada pela justiça do trabalho em benefício dos filhos do trabalhador falecido - compensação de valores - impossibilidade - naturezas jurídicas distintas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação do montante do seguro de vida custeado pela



empresa e recebido pelos filhos do empregado falecido com aquele arbitrado pela Justiça do Trabalho, a título de compensação por dano moral, decorrente da responsabilidade objetiva da empregadora. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato e anexos, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente F. E. MASSON - ME, Dr. Luis Carlos Gomes da Silva, que declarou a autenticidade dos referidos documentos, nos termos do artigo 830 da CLT, sob sua responsabilidade pessoal. Obs.: Falou pelo Recorrente F. E. MASSON - ME o Dr. Luis Carlos Gomes da Silva. **Processo: RR - 1673200-54.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1673240-36.2006.5.09.0012, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JANETE EVANGELISTA HILÁRIO, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 8900-66.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Recorrido(s): SANKYU S/A, Advogado: Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "período de deslocamento interno - tempo à disposição do empregador", "horas extras - minutos residuais - norma coletiva" e "horas extras - intervalo intrajornada - concessão parcial - adicional normativo", por violação dos arts. 4º e 71, § 4º, da CLT e contrariedade à OJ 372/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a tese de que não se considera à disposição do empregador o tempo despendido pelo empregado entre a portaria e o local de trabalho, prossiga no exame do feito, como entender de direito; (II) acrescer à condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, nos dias em que excedentes a cinco minutos por marcação, com reflexos pertinentes postulados na exordial, observada a compensação autorizada na sentença, relativa aos valores pagos ao mesmo título; e (III) determinar a aplicação do adicional convencional no que tange às horas extras decorrentes do intervalo intrajornada parcialmente concedido, nos períodos em que previsto nas normas coletivas percentual mais vantajoso do que o legal a ser utilizado no cálculo do serviço extraordinário. **Processo: RR - 16800-62.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 16840-44.2007.5.24.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO/MS, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Job de Oliveira Brandão, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 23000-20.2007.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, Advogada: Etiane Caldas Gomes Küster, Recorrido(s): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Claudete Demarchi, Recorrido(s): MÁRCIO CRISTIAN DE OLIVEIRA, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão e extinguir o processo, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento é isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 414). Os honorários periciais devem ser pagos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 24200-12.2007.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELENIR GOMES DE CAMPOS DE MELLO, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29700-78.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto,



Recorrido(s): ARY ROSA DA SILVA, Advogada: Estefânia Aparecida Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 206, § 3º, V, e 2.028, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida e julgou extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RR - 30600-89.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NILVA APARECIDA MONTÓRIO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34500-52.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CÉLIA REGINA SILVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas em relação ao tema "Prescrição. Redução salarial. Diferenças salariais. Protesto interruptivo. Sindicato", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para declarar prescrita a pretensão dos reclamantes ao recebimento de diferenças salariais anteriores a 09/04/2002, sem alteração do valor da condenação fixado na origem. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Andréa Bueno Magnani. **Processo: RR - 66200-61.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA ROSINEIDE COUTO RENNO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Everton Mietto Canalle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 380 da SBDI-I, vigente à época da interposição do recurso de revista, convertida recentemente no item IV da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, no período em que concedido o intervalo de 15 minutos, em face da prorrogação habitual da jornada, e reflexos. **Processo: RR - 67040-58.2007.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANDERSON SENA DOS SANTOS, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Djalma Farah Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto aos temas "Horas in itinere. Natureza jurídica remuneratória", por violação do art. 59, § 1º, da CLT; "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Prorrogação habitual", por violação do art. 71 da CLT; e "Adicional de periculosidade. Pagamento proporcional ao tempo de exposição a risco. Previsão em acordo coletivo de trabalho. invalidade", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de percurso por dia, acrescida do adicional de 50%, e reflexos; II) condenar a reclamada ao pagamento de uma hora a título do intervalo intrajornada suprimido, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, no período em que a jornada de trabalho excedeu a sexta hora diária; e III) ao pagamento integral do adicional de periculosidade, a razão de 30%, por todo o período imprescrito até a data da dispensa, e reflexos. Acrescer à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 75100-09.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja



Lacerda, Recorrido(s): SULANY NERY DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei n.º 1.050/1960, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários devidos por ambas as partes, nos termos e limites da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST, excluídas as despesas processuais. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 85800-45.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AC DIAS PRESENTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Enio Drummond, Recorrido(s): RENATA ALENCAR DE LIMA, Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119040-90.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ARSELYRIO BRANT DE ARGOLO PEREIRA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Remuneração. Comissionista puro. Adicional de horas extras. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 340 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam consideradas, na base de cálculo do adicional de horas extras, apenas as comissões percebidas no mês de seu efetivo pagamento. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 123900-53.2007.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogada: Renata Araújo de Lira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Cláudio Luiz Macedo da Silva, Recorrido(s): REGINALDO JESUS ALMEIDA, Advogado: Jayrton Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144100-81.2007.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Andrei Barbosa de Aguiar, Recorrido(s): GAFISA S.A., Advogado: Rodolfo André Molon, Recorrido(s): LOGUS ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a segunda reclamada, subsidiariamente, ao adimplemento dos créditos trabalhistas deferidos, observados os limites com que devolvida a matéria a esta Corte Superior. **Processo: RR - 454500-82.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Daniel Jimenez Ormianin, Recorrido(s): JEAN CARLO DA SILVA, Advogado: Lauro Carneiro de Siqueira, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Mauro Czelusniak, Recorrido(s): CLÓVIS DE MELLO CORRÊA, Recorrido(s): CLÓVIS DE MELLO CORRÊA - ME, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 491585-82.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): JOÃO GILBERTO SANTANA SILVA, Advogado: Ricardo Alves Falleiros, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, segundo o disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 24500-42.2008.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ CARISVALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Thiago de Almeida Eloy, Recorrido(s): SUPERSOLDA MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 46200-33.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Patrícia Peruzzo, Recorrido(s): ESPÓLIO de HUBERTO ENGELBERTO KRAUSE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 49100-87.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Recorrido(s): UILTON PEREIRA VERDEIRO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): CIRCOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Fabiane Felix Antunes, Recorrido(s): MAXX GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 51200-38.2008.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA HISTER LTDA. E OUTRA, Advogado: Edir Braga Júnior, Recorrido(s): DONIZETE RODRIGUES BARCELO, Advogada: Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a prescrição total da pretensão relativa à indenização por dano decorrente de acidente de trabalho e, conseqüentemente, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, extinguir o processo com resolução de mérito. Prejudicado o exame do tema acerca do fato danoso. Determinou-se, por consequência lógica, a exclusão do pagamento da multa de 1% (um por cento) aplicada quando da interposição dos embargos de declaração perante o juízo de primeiro grau. Invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, do qual fica isento o reclamante, atribuindo tal encargo à União, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal. Custas em reversão, da qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RR - 51300-38.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TINTAS CORAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MÁRCIO ANDERSON RIBEIRO, Advogado: Renato de Leon Prado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários do período de prestação de serviços não anotado na CTPS, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias do período de prestação dos serviços e, conseqüentemente, excluir tal parcela do cálculo de liquidação. **Processo: RR - 61800-80.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): IVONEY MAGALHÃES, Advogado: Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I OJ 4 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, bem como reverter o encargo dos honorários periciais aos reclamantes, nos termos do artigo 790-B da CLT, os quais ficam dispensados do pagamento, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 93300-69.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO COUROCAP LTDA., Advogado: Rossana Battistella Busato, Recorrido(s): JOCELAINE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Paulo Arthur Duprat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 103600-49.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARTA MENESES ANTUNES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BRB - BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A., Advogado: GABRIELA VICTOR TAVARES MENDES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104500-53.2008.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BERVELI NUNES DE SOUZA, Advogado: Ader Soares Guimarães, Recorrido(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107100-21.2008.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KLEISMUNDO LOPES, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): CONSTRUTORA HAHNE LTDA., Advogado: Jaime Luiz Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108600-51.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANIELA FERREIRA DE MELO, Advogado: Fábyo Luiz Assunção, Recorrido(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à "jornada de trabalho - horas extras - empregados da FININVEST - administradora de cartões de crédito - Súmula 55/TST", por contrariedade à Súmula 55/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora as horas extras além da sexta diária e 36ª semanal, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e divisor 180, na forma da Súmula 124, II, "a", do TST e os reflexos já deferidos na r. sentença (fls. 613). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 123600-42.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Recorrido(s): EDVANIA ARTUR DE OLIVEIRA, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Recorrido(s): AIHOO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 142300-57.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JULIANA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Manoela Gomes e Silva, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Diadimar Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: RR - 217500-54.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): LUMMY PARKING TOUR LTDA., Advogado: Antônio Carlos Menezes Margato, Recorrido(s): EVE CONSTRUTORA E ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Menezes Margato, Recorrido(s): DAVID DA SILVA PIRES, Advogada: Luciana de Melo Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a',



da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 260400-83.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): VALMIR BISPO GABRIEL, Advogado: Rogério Soares da Silva, Recorrido(s): DAEC CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 287700-80.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANDRESA MARIA DERNEY E OUTROS, Advogado: Alessandro Bezerra Alves Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I OJ 4 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, bem como reverter o encargo dos honorários periciais aos reclamantes, nos termos do artigo 790-B da CLT, os quais ficam dispensados do pagamento, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 294700-77.2008.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALDEVINO MORO, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6900-35.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA., Advogado: Pedro Gasparini, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LEITE, Advogado: Carlos Augusto de Almeida Troncon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17200-37.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): DEYSE VALVERDE GOMES DE ANDRADE, Advogado: Daniela Correia Torres, Recorrido(s): POSTDATA SERVIÇO E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 21300-48.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RENATO DE QUEIROZ SILVA, Advogada: Luciana Gato Plácido, Recorrido(s): OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, Advogada: Renata Martins Moura Meiler, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que preste os requerimentos formulados pelo autor nos embargos de declaração das fls. 381-387. **Processo: RR - 74900-60.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): ALEX ROBERTO BASÍLIO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL - SERVICE COOP, Advogado: Denise Dimas Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e



71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 84300-20.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO SMITH FABRIS, Advogado: Fernando Smith Fabris, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ SILVA AZAMBUJA, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel de propriedade do recorrente. **Processo: RR - 105600-92.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ILADIR DE JESUS, Advogado: Daniel Schwerz, Recorrido(s): LILIANA DE FÁTIMA RECKERS DREYER E OUTROS, Advogado: João Paulo Tesseroli Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105800-39.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS MANFROI, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por maioria, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 202, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total bienal, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 107700-94.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JAIR PEDROSO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada e do adesivamente interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 112000-57.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): LUZIA SANTANA TEODORO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122600-33.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO ROQUE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Eutálio José Porto de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furuê, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogada: Cinthya Christina Zeferino Mesquita, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria. Integração de parcela deferida em outro processo. Prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que, reconhecida apenas a prescrição parcial da pretensão obreira, nos termos da Súmula n.º 327 desta



Corte superior, prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 150000-19.2009.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): ANOAN CHAGAS DA SILVA, Advogada: Ana Carla Santos, Recorrido(s): CONSERBENS LTDA., Advogado: Sérgio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade: I. conhecer do Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II. conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção proclamada, determinar o retorno dos autos à Corte Regional, para que aprecie o recurso ordinário da segunda ré, como entender de direito. **Processo: RR - 156700-41.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Recorrido(s): FÁBIO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 165100-54.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Marisa Antônio de Oliveira, Recorrido(s): IRACEMA FERREIRA LOPES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "adicional por tempo de serviço previsto na Constituição do Estado de São Paulo - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o vencimento básico como base de cálculo do adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 176200-81.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Márcio Morita Gonçalves, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): PEDRO BARBOSA DA LUZ, Advogada: Leiza Maria Henriques, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade da intimação da sentença mediante a qual julgados os segundos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastado o óbice da intempestividade, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 256900-32.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSIAS DE MOURA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 274200-77.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VICENTE ANSELMO GOMIERO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 581300-25.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ZÉLICO GARBOSSA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Recorrido(s):



FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração de parcela deferida em outro processo - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que, reconhecida apenas a prescrição parcial da pretensão obreira, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 3-56.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANELSI CAMBRI ANDREOLLA, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74-18.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Miguel Moraes Neto, Recorrido(s): JAILTON RUAS SILVA, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Recorrido(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 235-41.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Paulo Cesar da Silva, Recorrido(s): BENEDITO PEIXOTO CAMARÃO FILLIO, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 302-68.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Valéria Luíza dos Santos, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR JUSTO, Advogado: Edivan Gaiotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 347-39.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARLENE SILVARES DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Felipe Garcia Di Domenico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos. Acréscimo à condenação arbitrada, provisoriamente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas, pela ré, no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 404-09.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADAIDE NORBERTO DA SILVA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Recorrido(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 415-38.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCOS ADRIANO DA CRUZ, Advogado: Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): TURILESSA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza,



Recorrido(s): EXPRESSO TRANSAMAZONAS S.A., Advogado: Thiago Batista Coelho da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 569-12.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO ALBERTO CANCELA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 610-81.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EVERTON BAPTISTA DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I OJ 4 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, com a consequente extinção do processo com resolução de mérito, bem como reverter o encargo dos honorários periciais ao reclamante, nos termos do artigo 790-B da CLT, o qual fica dispensado do pagamento, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 650-82.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LÚCIA MARIA FONTENELLE PEREIRA, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 710-94.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): WALDEMAR BARBOSA DE BRITO JÚNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Rezende da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema concernente à imposição de penalidades processuais, por violação do artigo 18 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, bem como dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 714-50.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Schitini, Recorrido(s): ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA da condenação imposta como responsável subsidiário. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 783-06.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS,



Procurador: ELISÂNGELA SOARES CHAVES, Recorrido(s): ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: José Aparecido Honório, Recorrido(s): CONSTRUTORA MALACCO AMARANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 815-04.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MILTON JOSÉ MARQUES BENEVIDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Custas processuais majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 845-23.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MENEZES SOARES, Advogada: Eleonora Galant, Recorrido(s): SÊNIOR SEGURANÇA LTDA., Advogado: Edson Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 960-33.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO, Procurador: Ana Lúcia Pinto Teixeira, Recorrido(s): LUCAS CERQUEIRA COSTA, Advogado: Paulo Henrique Gouvea Luz Marques, Recorrido(s): PROMAT - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1274-27.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): QUINTINO FRANCISCO MARÇAL, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "programa de demissão incentivada - transação extrajudicial - parcelas oriundas do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à OJ-270 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga na instrução e julgamento do feito. **Processo: RR - 1461-10.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogada: Maria das Dores Soares de Andrade, Recorrido(s): PETERSON JOSÉ SOARES JÚNIOR, Advogada: Maria Idelma Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários obrigacionais. **Processo: RR - 1753-26.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ DE JESUS KAIOFF, Advogado: Wiler Mondoni, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I, convertida no item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a



qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, em razão da redução do intervalo intrajornada, e reflexos, inclusive no tocante ao valor arbitrado à condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1831-70.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADMILSON NAZÁRIO SEBASTIÃO, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA., Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. direito ao pagamento da hora intervalar integral", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao intervalo intrajornada e ao valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1953-98.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, Advogada: Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA BRANCA - SINDSERMEVAB, Advogada: Marina Macedo e Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 2171-18.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): CRISTIAN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Martha Macedo Sittoni, Recorrido(s): RME ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADES EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Geraldo Ferreira da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica, assim, prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios - base de cálculo". **Processo: RR - 2509-35.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Recorrido(s): DANIEL DE SOUZA, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Recorrido(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 2620-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA REGINA HUET DE BAENA, Advogada: Hérica da Silva Peniche Nunes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, com a concessão de efeito modificativo; II - conhecer e prover o agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do arts. 7º, XXVIII, da Constituição da República e 121 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a dedução do valor recebido a título de benefício previdenciário do cálculo da indenização por danos materiais. **Processo: RR - 28000-61.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): FLÁVIO LUCENA WANDERLEY, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 36600-54.2010.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ DE RIBAMAR SILVA BRITO, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes,



Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103900-75.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JORGE DIAS COSTA, Advogado: Reinaldo de Assunção Araújo Bezerra, Recorrido(s): EXPRESSO RODOVIÁRIO 1001 LTDA., Advogada: Larissa Abdalla Britto, Advogada: Camila Montalvão de Albuquerque, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Unanimemente, adiar o julgamento do presente feito para análise do mérito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato e anexos, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Camila Montalvão de Albuquerque, que declarou a autenticidade dos referidos documentos, nos termos do art. 830 da CLT, sob sua responsabilidade pessoal. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Camila Montalvão de Albuquerque. **Processo: RR - 110453-53.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): SILVANIR GOMES FERNANDES, Advogado: Anderson da Silva Santos, Recorrido(s): TWB BAHIA S.A., Advogada: Priscila Narriman Abreu de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação dos arts. 37, § 6º da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 25-40.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TERMINAL SERRA AZUL LTDA., Advogado: Grabieli Corradi Machado Sousa, Recorrido(s): EDER RIBEIRO NETO, Advogado: Aurélio Silveira Huertas Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação. **Processo: RR - 54-94.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): ALDENOR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela empresa para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "progressões por antiguidade - plano de cargos e salários - compensação com as progressões por antiguidade decorrentes de negociação coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas ao reclamante por meio de negociação coletiva com as progressões por antiguidade devidas por força do PCCS/1995, preservado o direito de receber as progressões por antiguidade do PCCS/1995 que excedam a compensação, se houver. **Processo: RR - 219-31.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): PETROGAL BRASIL LTDA., Advogado: Joseni Melo de Almeida, Recorrido(s): SEVERINO RAMOS DE ANDRADE, Advogado: Enedson da Silva Belo, Recorrido(s): DILSON GALVÃO ALVES E OUTRO, Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 378-53.2011.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Recorrido(s): GILMAR ALVES FEITOSA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Recorrido(s): WORKTIME



ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 401-57.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): JOSÉ AMILTON GAMA DA SILVA, Advogado: Antônio Mesquita Cavalcante, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 555-90.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CELSO FEHR, Advogado: Milton Rodrigues de Paula, Recorrido(s): MANOEL GOES NETO, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pelo executado, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: RR - 604-49.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BONANZA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Gilson Batista dos Santos, Recorrido(s): FLÁVIO CORDEIRO DE LIMA, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho e para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 801-54.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RONALD SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Maurilio de Assis, Recorrido(s): CABLELETTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de indenização, por dano moral, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como quanto ao valor arbitrado a condenação e as custas. **Processo: RR - 938-10.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): GILVAN PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Correia da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 944-17.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Mateus Veloso Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta como responsável subsidiário. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1153-47.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): DANIEL VINICIOS FERREIRA E OUTROS, Advogada: Marta Luíza Silva de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação às diferenças de tíquete-alimentação, restabelecendo a sentença, às fls. 199-202, que julgou improcedente a reclamatória, inclusive, quanto à isenção das custas. **Processo: RR - 1184-50.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ, Advogada: Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): MARIZANETE PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1286-80.2011.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELITON HOLANDA DE FIGUEIREDO, Advogado: Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Israel Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1494-07.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1593-12.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): MARIA STAEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de tíquete-alimentação, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 1689-86.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IVONETE CRISTINA CLARO, Advogado: Francisco Claro, Recorrido(s): COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período da estabilidade provisória de emprego e reflexos, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1691-**



39.2011.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCIVALDO SOARES BARBOSA, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Recorrido(s): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro de Moraes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1768-86.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): DELZI MARIA DE LIMA ALVES, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1899-15.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WAGNER BRINCK, Advogado: Geraldo Luiz de Almeida Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1990-17.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Milhomem de Almeida, Recorrido(s): ALESSANDRA FRANÇA BARBOSA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT. verbas rescisórias pagas no prazo legal. homologação tardia", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 2179-72.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): LUZIA ALVES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação do adicional de produtividade à remuneração da autora, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e reflexos. **Processo: RR - 4-06.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): ISAIAS PEDRO MARIANO, Advogada: Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Recorrido(s): CARDOSO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116-79.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Edvaldo Luiz Rosa, Recorrido(s): RAFAEL DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Eudes Jose Freire Junior, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 350-31.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): FÁBIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Camargo Felisbino, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 455-94.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAIA S.A., Advogado: Ana Carolina Bernardes Bucci, Recorrido(s): RODRIGO VINICIUS DA SILVA, Advogado: André Léo Gelape, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 464-25.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): MARCELO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SANDIN, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Recorrido(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 255 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da procuração cuja signatária é a Sr.ª Maria das Graças Silva Foster, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para prosseguimento do julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada Petrobras. **Processo: RR - 608-36.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO BATISTA FLORIANO, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Recorrido(s): SCHULZ S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 65000-19.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FLUKE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Mariana Borges de Rezende, Recorrido(s): RODRIGUES VALENTIM ANDREATA SANTOS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; e, conhecer do recurso de revista, no tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 86300-39.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO CALISTO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, recentemente convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária e reflexos, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada. Arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuindo às custas o importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 261200-28.1989.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Henrique Kuhn, Agravado(s): GASPARE BOSCO E OUTROS, Advogado: Sérgio Correia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 273900-11.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DELASA ETIQUETAS TECNICAS LTDA, Advogado: Rogério Ribeiro Cellino, Agravado(s): EDVALDO ÁLVARO DA SILVA, Advogado: Carmen Dora de Freitas Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 294700-49.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): YOSHIE IDERIHA, Advogado: Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 719500-16.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): NANCY DO CARMO, Advogado: Paulo Roberto



Magnabosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-o infundado, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.436,77 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC e da OJ nº 389 da SDI-1/TST. **Processo: Ag-AIRR - 1044941-50.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA., Advogado: Sérgio Santos da Silva, Agravado(s): JOÃO BATISTA TOBIAS, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 19400-32.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): JUREMA FERNANDES E OUTROS, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): ESPÓLIO de ALTEMIRA HENRIQUE, Decisão: por unanimidade, I - receber o agravo regimental como agravo; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45400-54.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAVID DE MORAES FILHO, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61300-51.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TICKET SERVICOS SA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. E OUTRA, Advogada: Neusa Melillo Bicudo Pereira, Agravado(s): LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93500-77.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): SIDNEI GONCALVES, Advogado: Felisberto de Almeida Ledesma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13300-65.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Agravado(s): MARIA COELHO DE QUEIROZ, Advogado: Elson Anacleto Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 56200-33.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALMIR RIBEIRO CORDEIRO, Advogado: Pedro Miguel, Agravado(s): RADCOM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Périsson Lopes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 256300-14.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Agravado(s): WAGNER TAVELIN, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15400-70.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Waldemar dos Santos, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Sérgio Luiz Macedo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 27500-06.2009.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA MARANHÃO, Advogada: Elisabete Recker Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45800-61.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA., Advogado: Ézio José Ribeiro de Salles, Agravado(s):



LUIZINHO BORDIN, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 68600-59.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Agravado(s): INDUSPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): STANISLAW ANTUCH, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112800-33.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANE TELES DE HOLANDA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115600-09.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HAVELLS SYLVANIA BRASIL ILUMINACAO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): AILTON DE JESUS FLORES, Advogado: Silvio de Souza Góes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 127600-42.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): NELSON GARCÊS DE OLIVEIRA, Advogado: Cezar Ianczkovski, Agravado(s): RUSSI & SILVA LTDA. - ME, Advogado: Pedro Teodoro Sora, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 200400-79.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - IAMSPE, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): DURVALINO RODRIGUES, Advogado: Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 225300-48.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMET SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, Advogado: Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Agravado(s): TIAGO GUTEMBERG FERREIRA DA SILVA ALCANTARA, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 244900-92.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Hélcio Giorgi Filho, Agravado(s): JOSE BENEDITO PAES DE MENEZES, Advogado: Renato de Giz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 369-50.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Carlos da Silva Fontes Filho, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE KORALESKI, Advogado: RAFAEL ARAUJO PESSOA, Agravado(s): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 583-89.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARGOLIST LOGISTICA S.A., Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): EDSON ARANTES DA COSTA, Advogado: Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Ricardo Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1338-09.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RESTOQUE COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A, Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): CLÁUDIA SIMONE CARDOSO, Advogado: Bruno Fontes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85-42.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOLTEC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): LOURIVAL BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Paulo Roberto Ivo



da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 389-66.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ANTONIO VALDENIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio David, Agravado(s): TERRAMUNIZ TERRAPLANAGEM E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 686-10.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CECILIA SANTOS VIEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Benedito Antonio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 842-83.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIGABRAS - TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Souza de Souza, Agravado(s): LOIVO ANDRE FERREIRA BRUCK, Advogado: Teófilo Carvalho Reys, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1164-80.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANGELO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: WELLSON ROSARIO SANTOS DANTAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1778-43.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Renato Martins Cury, Agravado(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDILSON CELESTINO DE JESUS, Advogado: José Erasmo Pereira Marinho, Agravado(s): ETE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA., Advogado: Paulo Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54401-53.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Concentino, Agravado(s): PAULO ROBERTO SENA DE CARVALHO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Adriano Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29-76.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA LUIZA SCHEROLT FRAMARIN, Advogado: Anselmo Framarin, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LANÇANOVA DUZAC, Advogado: Jorge Luiz Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1697-27.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE MACEDO DA CUNHA, Advogado: José Orlando Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 272900-68.2002.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Diego Mana de Andrade, Agravado(s): NELSON AUGUSTO, Advogado: Waldir Nery, Decisão: por unanimidade, I - receber o agravo regimental como agravo; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 954-09.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IACBEAS, Advogado: Emerson Ottoni Prado, Agravado(s): LOIZIANE FÁTIMA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Tiago Bonfanti de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 772-31.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 110300-59.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ISAC ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): CEREALISTA CEREMAR LTDA. - ME, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ricardo Galante Andreetta, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios - relação de emprego - requisitos", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: ARR - 1836-80.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s) e Recorrente(s): JEOVANE ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Alcides Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitar o pedido de aplicação de multa por intuito procrastinatório, veiculado em contraminuta, e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). Às treze horas e vinte e nove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma